



# Tribunal de Contas do Estado de Goiás

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

## **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** **Processo Eletrônico nº 202200047002720**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**Considerando** as disposições constantes no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Considerando** que a possibilidade da presente contratação foi apreciada e aprovada pela Diretoria Jurídica deste Tribunal, notadamente quanto ao enquadramento no referido dispositivo legal da presente contratação, por meio do Parecer nº 336 (movimentação eletrônica 14);

**Considerando** as disposições constantes do art. 33, inciso X da Lei Estadual nº 17.928/12;

**RESOLVE**, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás,

**DECLARAR** a dispensa de licitação em favor da empresa *SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES LTDA*, inscrita no CNPJ sob nº 09.461.647/0001-95, referente à contratação de empresa especializada para o fornecimento de certificados digitais do tipos A3 para o CNPJ do fundo de modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ao custo de R\$ R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

Comissão Permanente de Licitação do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 12 de setembro de 2022.

**Artur Eduardo Lopes da Silva**  
Presidente da CPL  
Portaria nº 449/2021